



ESTÂNCIA TURÍSTICA

\*\*\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*\*\*

DECRETO N° 8.727, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE TUPÃ, DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o determinado na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o preconizado na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, com o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, adotou, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo



\*\*\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*\*\*

COVID-19 (novo Coronavírus), bem como emitiu recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que no Município de Tupã, bem como em cidades vizinhas, há casos suspeitos de contaminação com o novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a tomada de providências preventivas intenta a minoração dos riscos de contaminação e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), principalmente aos indivíduos que se encontram nos grupos de riscos;

#### D E C R E T A:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e do surto epidêmico de Dengue, no âmbito do Município de Tupã, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O atendimento nas repartições públicas municipais, salvo naquelas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, será prestado à população nos casos excepcionais e urgentes, sendo ingresso e permanência de pessoas nestas localidades controlados mediante senhas.

Parágrafo único. Fica determinada a instalação de dispensador de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 3º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.



\*\*\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*\*\*

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 5º. Ficam suspensos e proibidos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 18 de março de 2020, inclusive eventos culturais, sociais e esportivos.

Parágrafo único. Ficam suspensas, nos termos do *caput*, as participações por delegações, representantes ou por qualquer outra forma, do Município em eventos públicos ou privados, inclusive naqueles realizados fora desta localidade.

Art. 6º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados a partir de 18 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão recomendar a suspensão dos eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* nas hipóteses em que já estiverem sido emitidas as licenças para tanto, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. A recomendação prevista do parágrafo anterior se estende para os estabelecimentos que realizem eventos de entretenimento já licenciados.

§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão, na vigência do presente Decreto, adaptar-se à quantidade máxima de pessoas a serem atendidas, respeitando a distância de segurança mínima de 2,0m (dois metros) entre as mesas e cadeiras ou qualquer outro meio em que seus clientes se estabeleçam ou permaneçam.

§4º. Serão emitidas recomendações aos hospitais e clínicas de saúde privadas, localizadas neste Município, para que procedam ao controle e limitação das visitas aos pacientes, restringidas a uma pessoa por internado, pelo período máximo de permanência de 1h (uma hora) por dia.



\*\*\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*\*\*

Art. 7º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades das escolas componentes da rede pública municipal de educação, em todos os seus níveis: creches e entidades equivalentes para crianças até 03 (três) anos de idade; pré-escolas para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade; e fundamental

§1º. Serão recomendadas às unidades de ensino e creches particulares, notificações acerca do teor deste Decreto, recomendando-se o cumprimento do disposto no *caput*.

§2º. A suspensão disposta no *caput* iniciará no dia 23 de março de 2020, permanecendo em vigor até nova determinação.

§3º. No ínterim compreendido entre a publicação deste Decreto e o dia 20 de março de 2020, as instituições da rede pública municipal de educação manterão atividades referentes à orientação aos pais e alunos acerca da prevenção do Coronavírus, dispensadas, portanto, as aulas.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação instituirá diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, inclusive no que concerne aos servidores lotados nas escolas cujas atividades estarão suspensas, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 8º. O Município recomendará às instituições de ensino privadas o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. O disposto neste Decreto, precisamente no que concerne ao período das paralisações e restrição de atividades, observarão as diretrizes oficiais fixadas pelo Prefeito Municipal, após oitiva não vinculante do Comitê Municipal de Gerenciamento Emergencial para Enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 11. Poderá ser implementado, dentre as medidas passíveis de aplicação ao teor do disposto no *caput*, o gerenciamento de férias dos funcionários que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, servidoras gestantes, e servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, podendo estas serem adiantadas, a requerimento do funcionário, a fim de diminuição de riscos de contaminação.

§1º. O requerimento disposto no *caput*, formulado ao Secretário Municipal de Governo, deverá conter ratificação do superior imediato da lotação em que o servidor exerce suas funções e será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para prévia análise.

§2º. O disposto no *caput* não será aplicado aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Ficam proibidas e suspensas, durante a vigência deste Decreto, aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer formas de afastamento de suas atividades, inclusive férias, abonos ou licenças.



..... ESTADO DE SÃO PAULO .....

Art. 12. Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento Emergencial para Enfrentamento do COVID-19, formado por:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Presidente da Câmara Municipal;
- III. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV. Secretário Municipal de Saúde;
- V. Secretário Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) membro da Diretoria Regional de Ensino;
- VII. 01 (um) membro da Diretoria Regional de Saúde;
- VIII. 01 (um) Representante da Santa-Casa de Misericórdia de Tupã;
- IX. 01 (um) Representante do Hospital São Francisco de Tupã;
- X. Polícia Militar;
- XI. Corpo de Bombeiros de Tupã;

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Gerenciamento Emergencial para Enfrentamento do COVID-19 será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Comitê Municipal de Gerenciamento Emergencial para Enfrentamento do COVID-19 tem por objetivos a deliberação, apreciação de casos, e tomada de medidas em conjunto a fim de fixação de estratégias ao enfrentamento do COVID-19, com intento de prevenção e controle da proliferação do vírus, procedimento para diagnósticos e neutralização de riscos e tratamento dos pacientes infectados de forma célere, eficaz e precisa, bem assim à apreciação e cumprimento das orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, quando passíveis e necessárias no âmbito Municipal.



**TUPÃ**  
ESTÂNCIA TURÍSTICA

ESTADO DE SÃO PAULO .....

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 120 dias, prorrogáveis, por igual período, enquanto perdurar a situação de riscos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 17 de março de 2020.

CAIO KANJI PARDO AOQUI  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

**DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR**  
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal